ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N. º 1.300/2022 - GP/PMSJM

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial, de forma cumulativa, no percentual total de 27,55% (vinte e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) a todos os servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, tendo como base a somar das revisões anuais gerais do valor do salário mínimo, nos períodos de 2019/2020 (4,11%+0,58%), 2020/2021(5,26%), 2021/2022 (10,18%) e 2022/2023 (7,42%).

Art.2º - O reajuste salarial ora concedido deverá ser aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos.

Art. 3º - O ANEXO I da Lei Complementar n. º 063/2019 passa a vigorar com os seguintes valores dos vencimentos:

CARGOS	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	**R$ 1.302,00**
ASSESSOR CONTÁBIL	**R$ 1.696,00**
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	**R$ 1.696,00**
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**R$ 1.696,00**
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	**R$ 1.696,00**
ASSESSOR JURÍDICO	**R$ 1.696,00**
ASSISTENTE DE CERIMONIAL	**R$ 1.302,00**
ASSISTENTE LEGISLATIVO	**R$ 1.302,00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**R$ 1.302,00**

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

São José de Mipibu/RN, 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal